



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.357 de 19 dezembro de 2016

Institui o programa e adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, Totens de Publicidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Adoção de Placas com Nomenclatura de Ruas e Avenidas e Totens no âmbito do Município de Candói, Paraná, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas de direito privado na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de ruas e avenidas do Município, em conjunto com o Poder Executivo;

II – ampliar a capacidade de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, e instalação de totens por parte do Poder Executivo, por meio de Termo de Parceria com entidades e sociedades empresariais, através de assinatura de termo de parceria, após aprovação do projeto de adoção.

Art. 2º Poderão participar do programa de adoção qualquer entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica (empresa) legalmente constituída.

Art. 3º Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de um Termo de Parceria entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido no art. 3º, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinado conjunto de sinalização, deve apresentar no processo de seleção toda a documentação exigida, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 1º. No caso da implantação de totens, o termo de parceria poderá estabelecer que o custo da energia elétrica seja custeada com verbas públicas, desde que conste no Projeto de execução apresentado que o Município poderá utilizar-se do equipamento para publicidade institucionais, com a finalidade educativa,

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

informativa ou de orientação social, promovendo os eventos públicos municipais periodicamente.

§ 2º. A manutenção do equipamento (totens) ou das placas ficará a cargo do requerente.

Art. 5º Para a formalização dos Termos de Parcerias, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I- A Secretaria de Administração, através do Departamento de Licitações, publicará Edital de Chamamento e Seleção Público, concedendo prazo para a apresentação e aprovação dos projetos de adoção a que se refere o programa contido nesta lei;
- II- Somente poderão participar/habilitar-se no Programa empresas que não possuam débitos com a fazenda municipal, estadual ou federal.
- III- Os processos de adoção propostos serão analisados primeiramente pela Comissão de Licitação, quanto a habilitação jurídica, e após, passarão pelo crivo técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria de Urbanismo e Habitação, se manifestando quanto à adequação técnica do equipamento e projeto, caso necessite, ou ateste de conformidade conforme a leis e exigências aplicáveis, bem como também ao local pleiteado.
- IV- Caso haja mais de um interessado por local, os interessados que preencherem os requisitos serão selecionados por sorteio público, se propostos na mesma data, ou obedecerão a ordem cronológica.
- V- Após os tramites citados nos incisos acima, o processo será encaminhado ao Gabinete, para decisão.

§ 1º. a proposta deve estar em consonância com o Código de Postura e Zoneamento, respeitando aqueles locais onde já houver a já protocolados e aprovados.

§ 2º. A aprovação dos projetos obedecerá a ordem cronológica de chegada, sendo que, para aqueles protocolados na mesma data será efetuado sorteio de qual será contemplado, na presença de todos os solicitantes, obrigatoriamente;

§ 3º. A especificação técnica deverá conter as seguintes particularizações:

I – um conjunto toponímico, formado por poste em tubo galvanizado de 2” com 3 (três) metros de comprimento de acordo com a calçada, espessura de parede 3,65 (Três vírgula sessenta e cinco) milímetros, com barras anti-giro e parafusos, porcas e arruelas galvanizados e duas placas, o qual, estas deverão seguir o padrão de 20 (vinte) centímetros de altura e 50 (cinquenta) centímetros de largura, na cor azul, com fundação de 40 (Quarenta) centímetros no solo chumbado com concreto e durabilidade de 5 (cinco) anos, no mínimo, onde conste a nomenclatura da rua e/ou avenida.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

II – como retorno para a entidade ou pessoa jurídica, haverá uma placa para propaganda, anexa acima da placa com o nome da rua e/ou avenida, que deverá seguir o padrão de 10 (dez) centímetros de altura e 50 (cinquenta) centímetros de largura.

III – A adoção da placa será por tempo indeterminado, sendo que, no momento em que a entidade ou pessoa jurídica deixar de anunciar, abrirá espaço para uma nova entidade ou pessoa jurídica realizar o Termo de Parceria com o Município.

§ 4º. O prazo do Termo de Parceria será de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º A adoção para colocação de totens com publicidade em calçadas deverá seguir o seguinte padrão:

I – Com iluminação interna ou indireta, confeccionado com estrutura metálica, concreto ou tubular, com altura máxima de 3,00 (três) metros, base de 1,0 metro de largura máxima, com recuo na parte superior de 0,20 (vinte) centímetros do meio-fio, conforme croqui em anexo;

II – As medidas acima descritas são maleáveis, tendo, no entanto, manifestação do Departamento de Engenharia de que as especificações não oferecem riscos à população e ao patrimônio público ou privado.

III – Deverão apresentar projeto arquitetônico, estrutural e elétrico, além de memorial descritivo e ART a serem aprovados na Secretaria Municipal Urbanismo, conforme prevê Código de Posturas do Município;

IV – O número de totens de publicidade será de, no máximo, 01 (um) por estabelecimento.

Art. 7º Caberá ao Gabinete do Prefeito a autorização final para a instalação, após a regular instrução do Processo de Adoção.

Art. 8º. A fiscalização dos serviços e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido fica a cargo da Secretaria de Urbanismo e Habitação.

Art. 9º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela instalação de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, com verba pessoal e material próprio.

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º As propagandas ou informações veiculadas não poderão fazer menção qualquer tipo de promoção às pessoas físicas, em especial em períodos eleitorais, salvo para campanhas de auxílio realizado por entidades sem finalidade lucrativa.

Art. 11º A manutenção dos equipamentos (totens e placas) serão executados pelos interessados, que serão notificados pela Secretaria de Urbanismo e Habitação, quando da necessidade de consertos, substituições ou adequações.

§ 1º. Caso a notificação não seja cumprida em 20 (vinte) dias, haverá o rompimento do termo de parceria, aberto o contraditório a parte interessada para manifestação e considerações no prazo de 5 dias.

§ 2º. Caberá a Secretaria de Urbanismo, por intermédio do Departamento de Engenharia, fornecer o memorial descritivo de placa de rua, e totens, no que couber, dentro do processo de adoção, de observância obrigatória pelos interessados, sob pena de impossibilidade de instalação das placas e totens.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no
Diário 2546
21/12/16
Gelson Kruk

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br